



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 155/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2019

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa M. L. P. Gonçalves & Cia Ltda – EPP:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Bruno Zuttion, 3713, Sala 02 - Centro, na cidade de Realeza (85.770-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.203.950/0001-98, representada neste ato pelo Sr. **Fabiano Bedin**, portador do CPF nº 050.776.479-09 e RG nº 8.170.433-3, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Concorrência Pública nº 06/2019**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo.**

Parágrafo Primeiro: Esta obra é decorrente do projeto aprovado pelo Ministério das Cidades, denominado PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36.

Parágrafo Segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Concorrência Pública nº 06/2019, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 2.980.464,75 (dois milhões e novecentos e oitenta mil e quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme constante na proposta.

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto Arquitetônico (pranchas), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI, Quadro de Composição do Investimento QCI, Composições e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante deste Edital e Contrato.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- b) Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.
- d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a execução do contrato e para a entrega do objeto da presente licitação é de 12 (doze) meses, conforme cronograma físico-financeiro e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Terceiro: Caso a contratada antecipe a execução da obra, os pagamentos somente se farão de acordo com os valores estabelecidos no Cronograma Físico Financeiro ou mediante a disponibilidade de recursos financeiros por parte do Município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Sexto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Os documentos referentes à medição serão encaminhados à Caixa Econômica Federal, que realizará a inspeção técnica para aferição dos serviços medidos. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a CAIXA encaminhará ao Município a Autorização de Saque e a empresa contratada deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

I - Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

Parágrafo Segundo: Informações adicionais sobre as medições e pagamentos:

I - Cabe ressaltar que as medições da referida obra serão realizadas por EVENTOS, ou seja, a obra está dividida em frentes de obras, neste caso, em trechos demonstrados em projeto arquitetônico e planilhas, que precisam ser concluídas em sua totalidade para serem medidas/pagas, o que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



demandará da empresa contratada, montar mais que uma equipe de trabalho para atender ao cronograma previsto, para realização concomitante das atividades.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I - Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados através de transferência bancária diretamente na conta corrente da empresa contratada.

II - Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

Parágrafo Quarto: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pelo Governo e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, também será exigida da contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e
- c) Habite-se expedido pelo Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):

7.1 - As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

7.1.1 - "Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências".

Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.

Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:

- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%

7.1.2 - Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:

Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.

§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.

7.1.3 - Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer à legislação do local a que pertencam.

Parágrafo Oitavo: É obrigação da Contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto da presente licitação, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Tributos Federais e FGTS.

Parágrafo Décimo: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da Contratada, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a Contratada do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral do contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Décimo-Primeiro: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da Contratada, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	10.100	3316
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	4.4.90.51.02.02	501	2843

Parágrafo Segundo: Os recursos para execução do objeto desta licitação são decorrentes de Operações de Crédito junto a Caixa Econômica Federal, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 2820/2017 – Programa AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO, conforme Contrato de Financiamento nº 0501929-36. O valor previsto do financiamento é de R\$ 2.850.000,00 e da contrapartida é de R\$ 150.000,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- fiscalizar a execução do presente contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aquelas referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra/serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;
- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade do contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento o contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

Parágrafo Quinto: Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo Sexto: Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;
- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destruam a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E ADICIONAL

A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia e Adicional, se houver:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas, acrescido da garantia adicional, se houver, que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia de execução e adicional, se houver, deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A Contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do contrato de empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação da obra pelo licitador.



Parágrafo Quinto: A devolução da Caução de Garantia de Execução, ou o que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

- a) Termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão Negativa de Débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;
- c) Comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas de água e energia elétrica, durante a execução do objeto, serão de inteira responsabilidade da contratada.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Conforme Portaria nº 008/2018, de 16 de janeiro de 2018, caberá a gestão do contrato ao Secretário Geral, Sr. Noemir José Antonioli, nomeado através do Decreto nº 6.489 de 12 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no Contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Caberá ao fiscal do contrato, o Engenheiro do Município, Sr. Euclides Luiz Weiss, CREA 18.913 D/PR e a Tecnóloga da Construção Civil e Arquiteta, Srta. Flavia Dahmer, CREA/PR 1712955950 e CAU A129315-0, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso e ainda:

- a) aprovar ou desaprovar os serviços executados;
- b) aprovar ou desaprovar o dimensionamento das diversas equipes de trabalho;
- c) aprovar ou desaprovar os equipamentos utilizados para a execução da obra, colocados no local



dos serviços, quanto às medidas de segurança necessárias;

- d) exigir o cumprimento de todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, especialmente quanto a utilização correta de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) alterar parte do projeto executivo e/ou especificações técnicas, sempre que esta medida apresentar-se como comprovadamente necessária à execução da obra, conforme o dispositivo legal;
- f) exigir a retirada de qualquer empregado subordinado à contratada, que, a critério da fiscalização, comprometam o bom andamento dos serviços ou se recusem ao uso dos equipamentos de segurança e obediência às normas de segurança coletiva ou individual, conforme prescrito em lei especial.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal.

Parágrafo Sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

Parágrafo Sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:

- a) representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
- b) realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- d) comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A Contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de Equipamento de Proteção Individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPI's.

Parágrafo Primeiro: O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

Parágrafo Segundo: A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto a negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, especialmente do capítulo: “Da Segurança e Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e normas regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias a preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à Medicina e Segurança do Trabalho.



Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou partes destes no caso de não cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralizações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução das obras.

Parágrafo Quinto: Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro: A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da obra, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

Parágrafo Segundo: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência por escrito.
- b) Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.
- d) O valor da multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

Parágrafo Quarto: As sanções previstas neste Edital/Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução dos serviços resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;0
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas no contrato e Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro: Considerando os propósitos desta cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618, do Código



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

Parágrafo Único: A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalhos em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS NORMAS TÉCNICAS

As normas aprovadas ou recomendadas, as especificações, os métodos e ensaios, os padrões da ABNT referentes aos materiais já normatizados, mão de obra e execução de serviços especificados, serão rigorosamente exigidos. Em relação aos Blocos intertravados de concreto (paver) deverão ser atendidas aos requisitos da norma NBR9781

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fabiano Bedin
M. L. P. Gonçalves & Cia Ltda - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

.....
.....



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE
INSCRIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 2019/19
Pelo presente Termo, ratificamos a Licitação nº 2019/19, realizada pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

PRONOME DO LICITANTE: SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA
EMPRESA: SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA
CNPJ: 08.969.000/0001-00
RUA: RUA NESTOR CARDOSO, 63 - BAIRRO VILA ESPERANÇA - CEP: 82560-210 - PATO BRANCO, PARANÁ

Table with columns: ITEM, N.º PROCO, QTD, NOME DO EXAME, VALOR MENSAL, VALOR C/P, V. UNIT. (MENSAL), V. TOTAL. Lists various medical exams and their costs.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.597, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre os envelopes da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2020.

CONSIDERANDO:
A deliberação do Serviço de Coleta de Lixo no Município de Pato Branco, conforme comprovado em planilha,
DECRETO:
Art. 1º Fiom corrigidos os valores da Taxa de Coleta de Lixo para o exercício de 2020, em 2,65% (dois vírgulas sessenta e cinco por cento) conforme Planilha, para integração com o presente Decreto.
Art. 2º A data de vencimento da Taxa de Coleta de Lixo, consta no Decreto nº 8.594, de 5 de dezembro de 2019.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gostei do Prefeito, 10 de dezembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO - 2020, conforme disposto no Art. 17, Lei Complementar 55/2007 do CPM.

Table with columns: COLETA, VALOR DE COLETA, VALOR DE TRATAMENTO, VALOR DE TRANSPORTE, VALOR DE APROVEITAMENTO, VALOR TOTAL. Details the cost breakdown for waste collection and disposal.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 10/2019, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL INSERVIVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.937/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Angelo Mezzomo, s/n. Centro, Coronel Vivida - Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 1.021.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2019. Ademir Antônio Azilero, Presidente da CPL.

Item 13 - Ultrassonografia

Table with columns: ITEM, N.º PROCO, QTD, NOME DO EXAME, VALOR MENSAL, VALOR C/P, V. UNIT. (MENSAL), V. TOTAL. Lists various ultrasound exams and their costs.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

Table with columns: NOME DO LICITANTE, VALOR MENSAL, VALOR C/P, V. UNIT. (MENSAL), V. TOTAL. Lists the winning bidder and their offer details.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
CONTRATO Nº 155/2019 - Concorrência Pública nº 06/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP. CNPJ nº 09.203.950/0001-98. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADOS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MACHUGES E EM TODA A RUA ROBERTO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES - MOBILIDADE URBANA - GRUPO 01 - MODALIDADE 03 - TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO - CONTRATO Nº 150/16/2018. Valor total: R\$ 2.980.464,75. Prazo de execução: 12 meses, de ordem. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavetti, Prefeito.

Logo and contact information for Prefeitura Municipal de Sulina, including address and phone number.

LEI Nº 1020/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
Fixa vencimentos básicos dos cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sulina.

LEI Nº 1021/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
Altera Plano Plurianual - PPA para o Exercício Financeiro de 2019; Lei De Diretrizes Orçamentárias 2019 e Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para 2019.

DECRETO Nº 050/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
Fixa o valor de hora máquina e de produtos fornecidos pela Prefeitura Municipal a terceiros, a partir de 01/01/2020.

DECRETO Nº 091/2019, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019
Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município de Sulina para o Exercício Financeiro de 2019, no valor de R\$ 4.000,00.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 13 de dezembro de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.

Epécie: Extrato do Contrato nº 435/2019. Localidade: Município de Chocózinho. Loteador: J. Da Rosa Portugal. CNPJ: 18.156.723/0001-40. Objeto: Locação de Espaço Para Realização do Evento do Prato Típico no Bairro Alto do Município de Chocózinho. Valor R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Origem: Dispensa de Licitação por Justificativa nº 57/2019. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: F. 000. Data da assinatura: 12/12/2019. Assinam: Alvaro Gilson Ceni Scolaro, pelo Município e Jéssica Da Rosa, pela Empresa.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE LICENÇAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA - CIBSP/PR
Finalidade: Contratação de 2020/19 - Inscritiva nº 1.237/2019 - Edital nº 001/2019 - Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE LICENÇAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA - CIBSP/PR
Finalidade: Contratação de 2020/19 - Inscritiva nº 1.237/2019 - Edital nº 001/2019 - Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE LICENÇAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA - CIBSP/PR
Finalidade: Contratação de 2020/19 - Inscritiva nº 1.237/2019 - Edital nº 001/2019 - Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE LICENÇAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA - CIBSP/PR
Finalidade: Contratação de 2020/19 - Inscritiva nº 1.237/2019 - Edital nº 001/2019 - Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE LICENÇAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA - CIBSP/PR
Finalidade: Contratação de 2020/19 - Inscritiva nº 1.237/2019 - Edital nº 001/2019 - Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE LICENÇAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA - CIBSP/PR
Finalidade: Contratação de 2020/19 - Inscritiva nº 1.237/2019 - Edital nº 001/2019 - Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE LICENÇAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA - CIBSP/PR
Finalidade: Contratação de 2020/19 - Inscritiva nº 1.237/2019 - Edital nº 001/2019 - Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE LICENÇAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA - CIBSP/PR
Finalidade: Contratação de 2020/19 - Inscritiva nº 1.237/2019 - Edital nº 001/2019 - Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE LICENÇAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA - CIBSP/PR
Finalidade: Contratação de 2020/19 - Inscritiva nº 1.237/2019 - Edital nº 001/2019 - Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná.

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE LICENÇAS DE SERVIÇOS DE PORTARIA - CIBSP/PR
Finalidade: Contratação de 2020/19 - Inscritiva nº 1.237/2019 - Edital nº 001/2019 - Prefeitura Municipal de Pato Branco, Paraná.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que recebeu do IAP, a Licença Prévia para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que recebeu do IAP, a Licença Prévia para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO
A LAVOURA INDUSTRIA COMERCIO OESTE S.A. (CNPJ: 79.851.192/0018-48) torna pública que irá requerer ao IAP, a Licença de Instalação para a atividade de beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Rodovia BR-158, 13155R - Industrial - 85504-670 - Pato Branco/PR.

Advertisement for SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, featuring a truck and contact information for Pato Branco - PR.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 463
O Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Municipal de Pato Branco, Paraná, em conformidade com o que dispõe o Edital nº 001/2019, e a proposta apresentada pelo licitante vencedor, a empresa SUDOESTE TRANSPORTES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.969.000/0001-00, para a execução de serviços de coleta e disposição de lixo urbano em Pato Branco, Paraná, em conformidade com o Edital nº 001/2019.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2944, de 11 de dezembro de 2019. Súmula: Institui o Certificado "Empresa Amiga do Idoso", a ser concedido às empresas que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso. "A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp, edição do dia 13 de dezembro de 2019, conforme Lei Autorizativa nº 927 de 07 de junho de 2017.



SUMÁRIO

Executivo	01
Leis	01
Licitações	01
Contratos	01
Outros Atos	02

EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 2944, de 11 de dezembro de 2019.

Súmula: Institui o Certificado "Empresa Amiga do Idoso", a ser concedido às empresas que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso.

Autoria: Comissão de Legislação e Redação

Art. 1º-Fica criado o Certificado "Empresa Amiga do Idoso", a ser concedido às empresas privadas ou públicas da Administração direta/indireta, que apresentarem investimentos em atendimento ao idoso residente no Município de Coronel Vivida.

Art. 2º-O investimento deverá ser apresentado pelas empresas através de demonstração no Balanço Social ou de declaração constando em que e quanto foi o investimento realizado relativamente ao ano da premiação.

Art. 3º-A Câmara Municipal de Coronel Vivida, a cada ano, constituirá Comissão Especial composta por vereadores que em parceria com organizações da sociedade civil ligadas ao idoso, a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, avaliarão a qualidade dos investimentos.

Parágrafo único - A Comissão será nomeada pela Presidência do Poder Legislativo Municipal, bem como determinará a expedição de ofícios aos parceiros referidos no "caput".

Art. 4º-O Certificado "Empresa Amiga do Idoso" será atribuído a cada ano, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Coronel Vivida, às empresas que apresentarem Balanço Social ou declaração em tempo hábil para classificação.

Art. 5º-As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.-Noemir José Antonioli-Secretário Geral

Cod518738

LICITAÇÕES

PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

DATA: 27/11/19 ABERTURA: 11/12/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Expirado o prazo recursal e após análise da documentação, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital, e adjudicamos os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	53.900,00
01	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	7.700,00
01	HELPMED SAÚDE LTDA	600,00	30.000,00
01	HELPMED SAÚDE LTDA	600,00	2.400,00
01	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	56.100,00
01	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	2.200,00
01	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	56.100,00
01	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01			210.600,00

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	DJONATA STAUDT	600,00	30.000,00
02	DJONATA STAUDT	600,00	3.600,00
02	DJONATA STAUDT	600,00	30.600,00
02	DJONATA STAUDT	600,00	1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02			65.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DJONATA STAUDT	35.661.928/0001-00	65.400,00
HELPMED SAÚDE LTDA	04.770.650/0001-77	210.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2019. Fernando Q. Abatti, Pregoeiro; Ademir A. Aziliero, Equipe de Apoio; Elaine Bortolotto, Equipe de Apoio; Iana R. Schmid, Equipe de Apoio.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019

DATA: 27/11/19 ABERTURA: 11/12/19 HORÁRIO: 09:00
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES EM SAÚDE, EM REGIME DE PLANTÃO, PARA ATUAR NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA 24 HORAS DE MODO PRESENCIAL; conforme discriminado no objeto do presente edital. Analisados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 113/2019, HOMOLOGO os lotes a seguir aos licitantes vencedores:

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	53.900,00
01	02	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	7.700,00
01	03	HELPMED SAÚDE LTDA	600,00	30.000,00
01	04	HELPMED SAÚDE LTDA	600,00	2.400,00
01	05	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	56.100,00
01	06	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	2.200,00
01	07	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	56.100,00
01	08	HELPMED SAÚDE LTDA	1.100,00	2.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01				210.600,00

LOTE	ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
02	01	DJONATA STAUDT	600,00	30.000,00
02	02	DJONATA STAUDT	600,00	3.600,00
02	03	DJONATA STAUDT	600,00	30.600,00
02	04	DJONATA STAUDT	600,00	1.200,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02				65.400,00

Totalizando por fornecedor:

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DJONATA STAUDT	35.661.928/0001-00	65.400,00
HELPMED SAÚDE LTDA	04.770.650/0001-77	210.600,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 276.000,00 (duzentos e setenta e seis mil reais).

Coronel Vivida, 11 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Cod318732

AVISO DE LICITAÇÃO-CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2019

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 10/2019, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: ALIENAÇÃO DE IMÓVEL INSERVÍVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.937/2019, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida - Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 16 de janeiro de 2020. O valor mínimo da presente licitação é de R\$ 1.021.000,00. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300. Coronel Vivida, 12 de dezembro de 2019. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod318711

CONTRATOS

CONTRATO nº 154/2019 – Concorrência Pública nº 07/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SUDOPAV CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 26.499.438/0001-50. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CBUQ em acesso ao perímetro urbano da Comunidade de Abundância, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Valor total: R\$ 826.880,21. Prazo de execução: 03 meses, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 09 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod318732

CONTRATO nº 155/2019 – Concorrência Pública nº 06/2019

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº 09.203.950/0001-98. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. PROGRAMA AVANÇAR CIDADES – MOBILIDADE URBANA – GRUPO 01 – MODALIDADE 03 – TRANSPORTE NÃO MOTORIZADO – CONTRATO Nº 0501929-36 Valor total: R\$ 2.980.464,75. Prazo de execução: 12 meses, da ordem. Prazo de vigência: 24 meses. Coronel Vivida, 10 de dezembro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod318739



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 155/2019 - Concorrência Pública nº 06/2019 - Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: M. L. P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.203.950/0001-98. Objeto: contratação de empresa para execução de obras de implantação de calçadas com acessibilidade em parte da avenida generoso marques e em toda a rua romário martins, conforme planilhas, projetos e memoriais em anexo. Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana - Grupo 01 - Modalidade 03 - Transporte Não Motorizado - Contrato nº 0501929-36. Valor total: R\$ 2.980.464,75. Prazo de execução: 12 meses, da ordem. Prazo de vigência: 24 meses.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2019

O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de CHAMAMENTO PÚBLICO para: Credenciamento de entidades educacionais privadas com ou sem fins lucrativos que estejam regularmente constituídas, com sede no município de Dois Vizinhos, interessadas no atendimento de crianças de 6 (seis) meses a 3 (três) anos de idade, na educação infantil modalidade pré-escolar/creche, primeira etapa da educação básica, para o ano letivo de 2020.

O edital estará à disposição dos interessados no site www.doisvizinhos.pr.gov.br licitações e propostas.

RAUL CAMILO ISOTTON
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA Pregão Eletrônico nº 78/2019, o qual tem como objeto a "Aquisição de Toner para impressoras que serão utilizados pelo Conselho Tutelar e pelos setores da Saúde, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde", e ADJUDICA o objeto em favor das seguintes empresas: R.N. BALTARAR - COMERCIO DE INFORMÁTICA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 26.668.902/0001-94, vencedora do item 01, com valor unitário de R\$ 165,99 (cento e sessenta e cinco reais e novecentos e noventa e nove centavos); e MEC COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 18.364.837/0001-85, vencedora do item 02, com valor unitário de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, conforme Parecer nº 915/2019 da Procuradoria Geral do Município.

Fazenda Rio Grande-PR, 10 de dezembro de 2019.
MARCIO CLAUDIO WOZNIACK

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE MOBILIÁRIOS / EQUIPAMENTOS PARA USO NA SECRETARIA, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este contrato decorre do contido no Processo Licitatório nº. 090/2019, Pregão Presencial nº. 057/2019, homologado em 10/12/2019 e será regido pelas disposições constantes nas Leis Federal nº. 10520/02 e 8.666/93 e suas alterações pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Vigência: 12 meses contados de sua assinatura: Fornecedores Declarados Vencedores: ID Nº. 225/2019 Geflex Industria e Comercio de Móveis LTDA ME, Itens 01, 18, 32 e 53 R\$ 12.532,00 (doze mil, quinhentos e trinta e dois reais); ID Nº. 227/2019 Fernando Pereira EIRELI, Itens 35, 36, 44 e 66, R\$ 10.214,00 (dez mil, duzentos e quatorze reais); ID Nº. 228/2019 C.V.B. Constanski & CIA LTDA ME, Itens 02, 04, 05, 41, 42, 62, e 70, R\$ 7.455,90 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos); ID Nº. 229/2019 Novotny & Simões LTDA, Itens 31, 38, 45, 46, 52, 61, 64 e 68, R\$ 13.009,00 (treze mil, nove reais); ID 230/2019 Paulineia Lottermann Reis, Itens 17, 19, 20, 21, 24 e 26 R\$ 21.487,90 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos); ID Nº. 231/2019 L.F.B. Industria e Comercio de Moveis EIRELI, Itens 07, 08, 09, 25, 29, 30, 37 e 51, R\$ 8.467,50 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); ID Nº. 232/2019 Fabiano Lerin Milkiewicz, Itens 15, R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais); ID Nº. 233/2019 D&F Comercio de materiais e equipamentos EIRELI, Itens 03, 49, 50, 63, 65 e 71, R\$ 15.819,99 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e novecentos e noventa e nove centavos); ID Nº. 234/2019 Moveis Industrial Camili - EIRELI, Itens 06, 11, 27, 28, 40, 47, 55, 57, 58, 59 e 60, R\$ 23.723,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte e três reais); ID Nº. 235/2019 Tyski & Machovski LTDA, Itens 10, 12, 13, 14, 15, 23, 33 e 34, R\$ 10.453,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais). Data da assinatura 10/12/2019

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2019

O Prefeito Municipal de Figueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, especialmente as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, ata emitida pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como parecer jurídico constantes nos autos resolve: Adjudicar a presente licitação nestes termos: Data de adjudicação 10/12/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE MOBILIÁRIOS / EQUIPAMENTOS PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fornecedores Declarados Vencedores: Geflex Industria e Comercio de Móveis LTDA ME Itens 01, 18, 32 e 53 R\$ 12.532,00 (doze mil, quinhentos e trinta e dois reais); Fernando Pereira EIRELI, Itens 35, 36, 44 e 66, R\$ 10.214,00 (dez mil, duzentos e quatorze reais); C.V.B. Constanski & CIA LTDA ME, Itens 02, 04, 05, 41, 42, 62, e 70, R\$ 7.455,90 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos); Novotny & Simões LTDA, Itens 31, 38, 45, 46, 52, 61, 64 e 68, R\$ 13.009,00 (treze mil, nove reais); Paulineia Lottermann Reis, Itens 17, 19, 20, 21, 24 e 26 R\$ 21.487,90 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos); L.F.B. Industria e Comercio de Moveis EIRELI, Itens 07, 08, 09, 25, 29, 30, 37 e 51, R\$ 8.467,50 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); Fabiano Lerin Milkiewicz, Itens 15, R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais); D&F Comercio de materiais e equipamentos EIRELI, Itens 03, 49, 50, 63, 65 e 71, R\$ 15.819,99 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e novecentos e noventa e nove centavos); Moveis Industrial Camili - EIRELI, Itens 06, 11, 27, 28, 40, 47, 55, 57, 58, 59 e 60, R\$ 23.723,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte e três reais); Tyski & Machovski LTDA, Itens 10, 12, 13, 14, 15, 23, 33 e 34, R\$ 10.453,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

Total desta licitação R\$ 129.462,29 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Figueira-PR, 10 de dezembro de 2019.

VALDIR GARCIA
Prefeito

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2019

O Prefeito Municipal de Figueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, especialmente as Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, ata emitida pelo pregoeiro e equipe de apoio, bem como parecer jurídico constantes nos autos resolve: Homologar a presente licitação nestes termos: Data de homologação 10/12/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS FORNECEDORAS DE MOBILIÁRIOS / EQUIPAMENTOS PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Fornecedores Declarados Vencedores: Geflex Industria e Comercio de Móveis LTDA ME Itens 01, 18, 32 e 53 R\$ 12.532,00 (doze mil, quinhentos e trinta e dois reais); Fernando Pereira EIRELI, Itens 35, 36, 44 e 66, R\$ 10.214,00 (dez mil, duzentos e quatorze reais); C.V.B. Constanski & CIA LTDA ME, Itens 02, 04, 05, 41, 42, 62, e 70, R\$ 7.455,90 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos); Novotny & Simões LTDA, Itens 31, 38, 45, 46, 52, 61, 64 e 68, R\$ 13.009,00 (treze mil, nove reais); Paulineia Lottermann Reis, Itens 17, 19, 20, 21, 24 e 26 R\$ 21.487,90 (vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa centavos); L.F.B. Industria e Comercio de Moveis EIRELI, Itens 07, 08, 09, 25, 29, 30, 37 e 51, R\$ 8.467,50 (oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos); Fabiano Lerin Milkiewicz, Itens 15, R\$ 6.300,00 (seis mil, trezentos reais); D&F Comercio de materiais e equipamentos EIRELI, Itens 03, 49, 50, 63, 65 e 71, R\$ 15.819,99 (quinze mil, oitocentos e noventa e nove reais e novecentos e noventa e nove centavos); Moveis Industrial Camili - EIRELI, Itens 06, 11, 27, 28, 40, 47, 55, 57, 58, 59 e 60, R\$ 23.723,00 (vinte e três mil, setecentos e vinte e três reais); Tyski & Machovski LTDA, Itens 10, 12, 13, 14, 15, 23, 33 e 34, R\$ 10.453,00 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e três reais).

Total desta licitação R\$ 129.462,29 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos).

Figueira-PR, 10 de dezembro de 2019.

VALDIR GARCIA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA

RETIFICAÇÃO

Na CONCORRÊNCIA Nº03/2019 publicada no DOU na sessão 03, página 259 do dia 6 de Dezembro de 2019.

Onde se lê: "Prazo de execução 180 dias",
Leia-se: "Prazo de execução 90 dias". Considerando que as alterações supra afetam a formulação das propostas, retifica-se também o prazo para entrega dos Envelopes,

Onde se lê: "torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 10 de janeiro de 2020"

Leia-se: "torna público que fará realizar, às 10:00 horas do dia 14 de janeiro de 2020" do mesmo dia no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Guamiranga. O edital com as alterações está disponível no site www.guamiranga.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 12/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada com vistas a prestação de forma contínua para dar apoio de serviços de manutenção, conservação e limpeza de áreas públicas no Município de Jaguariaiva, compreendendo os serviços de capina manual, roçada manual, roçada mecânica, intervenção de poda de árvores e arbustos e limpeza de bueiros e boca de lobos, com fornecimento de mão de obra. ABERTURA DA LICITAÇÃO: 29 de janeiro de 2020 às 09h30min. LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões e Licitações, 3ª Andar no endereço informado abaixo. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser adquirido através do e-mail: comprasjag@gmail.com ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores Informações no Dept.º de Compras e Licitação - sito a Praça Isabel Branco, 142, Centro Administrativo Otélio Renato Baroni - telefone (43) 3535-9400 - Ramal: 9453 no horário: das 08h00 às 12h00 e das 13h30min às 17h30min.

Jaguariaiva-PR, 12 de dezembro de 2019.

MAURÍCIO FERNANDES
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 140/2019 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a confecção de placas de sinalização de trânsito, através do Sistema de Registro de Preços.
PRAZO DE ENTREGA: Envelopes - proposta e documentação: até às 09:30 horas do dia 21 de janeiro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 horas do dia 21 de janeiro de 2020.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 97.191,00 (noventa e sete mil, cento e noventa e um reais).

O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link - licitações".

Lapa-PR, 12 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2019 - SRP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e higienização de caixas de água e dos reservatórios de água nas instalações da Prefeitura do Município da Lapa, através do Sistema de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO DE ENTREGA: Envelopes - proposta e documentação: até às 09:30 horas do dia 17 de janeiro de 2020.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: às 09:30 horas do dia 17 de janeiro de 2020.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$53.728,90 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e noventa centavos).

O Edital poderá ser requisitado na Divisão de Licitações da Prefeitura deste Município, de segunda à sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas na Rua Barão do Rio Branco, Nº 1.709 (Fundos), ou feito download no Portal do Cidadão - Município da Lapa, endereço: lapa.atende.net "acesso identificado no link - licitações".

Lapa-PR, 12 de dezembro de 2019.

BRUNO GOLL ZEVE
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 139/2019 - SRP

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Caminhão Cavalô Mecânico, incluso motorista, para atender a demanda da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte.

PRAZO DE ENTREGA: Envelopes - proposta e documentação: até às 14:00 horas do dia 20 de janeiro de 2020.



M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 09.203.950/0001-98

Insc. Est.: 904.23250-55

E-mail: licitacao@mlpconstrutora.com.br

Avenida Bruno Zuttion, 3713, Sala 02 – Fone (46)2602-0530

Centro - Realeza – PR – 85770-000



DECLARAÇÃO

M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Bruno Zuttion, 3713 – Sala 02 – Centro, na cidade de Realeza, CEP 85.770-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.203.950/0001-98, DECLARA para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de Construção de Edifícios, cuja atividade acha-se inserida no grupo 41, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0. Declaramos ainda que o contador responsável pela empresa é o senhor Sergio Capra inscrito no C.R.C. sob nº PR-041954/O-5.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Realeza, 13 de Dezembro de 2019.

09.203.950/0001-98

M.L.P GONÇALVES
& CIA. LTDA EPP

AV BRUNO ZUTTON, 3713
SALA 02 - CENTRO
85770-000 - REALEZA - PR



Fabiano Bedin
RG: 8.170.433-3
Representante Legal

M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 09.203.950/0001-98

Insc. Est.: 904.23250-55

E-mail: licitacao@mlpconstrutora.com.br

Avenida Bruno Zutton, 3713, Sala 02 – Fone (46)2602-0530

Centro - Realeza – PR – 85770-000



DECLARAÇÃO DE OPÇÃO MODALIDADE GARANTIA

Ao Município De Coronel Vivida,

A empresa **M.L.P. GONÇALVES & CIA LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Avenida Bruno Zutton, 3713 – Sala 02 – Centro, na cidade de Realeza, CEP 85.770-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 09.203.950/0001-98, por intermédio de seu representante legal, Sr. Fabiano Bedin, portador do CPF nº 050.776.479-09 e RG nº 8.170.433-3, a qual foi a vencedora da Concorrência Pública nº 06/2019, conforme Contrato nº 155/2019, **DECLARA**, que optou pela seguinte modalidade garantia:

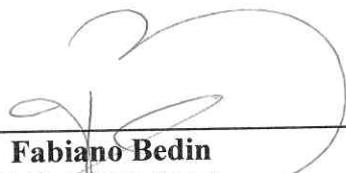
- fiança bancária.

Realeza, 13 de Dezembro de 2019.

09.203.950/0001-98

M.L.P GONÇALVES
& CIA. LTDA EPP

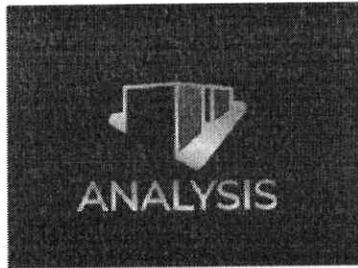
AV BRUNO ZUTTON, 3713
SALA 02 - CENTRO
85770-000 - REALEZA - PR



Fabiano Bedin
RG: 8.170.433-3
Representante Legal

"Oferecer produtos com qualidade e competitividade aos clientes da construção civil, proporcionando qualidade de vida aos colaboradores visando seu desenvolvimento de forma ética."

CARTA DE FIANÇA
ANL191212183834



CERTIFICAÇÃO DIGITAL ACESSE SITE: www.analysis.com.br

FAVORECIDO / CREDOR: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
CNPJ: 76.995.455/0001-56

VALOR DA FIANÇA: 149.023,23 (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)

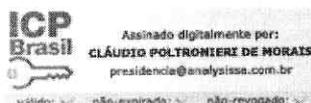
Data de emissão: 12/12/2019
Data de início: 10/12/2019
Data de vencimento: 09/12/2021

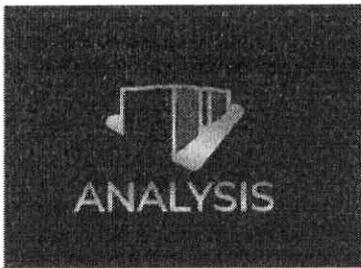
Declaração: ANALYSISBANK - ASSESSORIA DE NEGOCIOS inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 04.776.139/0001-82, com sede à Rua Augusta, 1939/ 6º andar / conjunto 61, Bairro Saúde na cidade de São Paulo/Capital, abaixo assinados, declara assumir total responsabilidade como fiador, com amparo jurídico/legal e em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, Arts. 818 a 829, e em consonância com os objetivos sociais, da empresa **M.L.P GONÇALVES & CIA, CNPJ: 09.203.950/0001-98** estabelecida à **Av. Bruno Zuttin, 3713 - Sala 02 - Centro - Realeza - PR**, na qual figura como afiançado, até o limite máximo contratado, **R\$ 149.023,23 - (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL VINTE E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)**.

Objeto da Fiança: Garantir única e exclusivamente a Contratação de empresa para execução de obras de **IMPLANTAÇÃO DE CALÇADAS COM ACESSIBILIDADE EM PARTE DA AVENIDA GENEROSO MARQUES E EM TODA A RUA ROMÁRIO MARTINS.**

Esta fiança é concedida de forma proporcional ao seu prazo e sua validade está concordada conforme **CONTRATO Nº 155/2019**, no período de **10/12/2019 à 09/12/2021**, "Pro rata tempore" ficando acertado que as partes deverão no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixada exigir do ANALYSISBANK - ASSESSORIA DE NEGOCIOS S/A, por meio de notificação escrita, os danos causados e devidamente comprovados documental e de forma proporcional, a obrigação que lhe caiba no âmbito e por efeito da presente fiança, e que se assim não ocorrer, ficará o fiador desonerado da obrigação assumida por este documento, assim como na existência de pendências financeiras do segurado para com o tomador. Esta fiança não cobre indenizações referentes a cláusulas trabalhistas, previdenciárias e multas. Após a data final, sua eficácia jurídica expirar-se-á de pleno direito, ficando o Analysisbank Assessoria de Negócios exonerado de qualquer responsabilidade. O fiador, recebendo a comunicação para honrar esta fiança, efetuará o pagamento do valor devido no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas seguintes a excussão dos bens da afiançada. Esta Fiança não cobre expectativa ou ocorrência de sinistro anterior a data de sua emissão. Esta fiança somente terá validade com o recibo de quitação do prêmio devido emitido por Analysis Bank.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários: CLÁUDIO POLTRONIERI DE MORAIS/ O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônica seguras.





CARTA DE FIANÇA
ANL191212183834

CERTIFICAÇÃO DIGITAL ACESSE SITE: www.analysis.com.br

À MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA

CNPJ: 76.995.455/0001-56

Referente: Documento de garantia n. ANL191212183834

M.L.P GONÇALVES & CIA

CNPJ: 09.203.950/0001-98

Prezados senhores,

A presente tem a finalidade de informar a confirmação e respectiva conferência de autenticidade através de um código único e exclusivo dos documento acima relacionado.

Para sua maior garantia e segurança solicitamos acessar nosso site conforme instruções a seguir:

1. <http://www.analysis.com.br>

2. PIN - ANL191212183834

3. Na continuidade os senhores terão acesso em nosso site da confirmação da autenticidade do documento acima relacionado.

Caso haja qualquer problema na visualização do documento mencionado acima, favor entrar em contato com nosso escritório.

Sem mais, estamos a vossa inteira disposição para qualquer duvida ou esclarecimento que se fizer necessário através de nosso email contato@analysisbank.com.br ou do telefone (011) 3221-6390.

